

Lei nº546 de 4 de março de 1965

Que dá nova redação ao artigo 3º e seu § da Lei nº541 de 21-12-1964.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

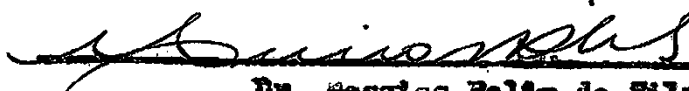
Artigo 1º - O artigo 3º e seu parágrafo, da Lei 541 de 21 de Dezembro de 1964 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação própria - orçamentária.

§ Único - As prestações sucessivas, correrão também pela verba própria do orçamento".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

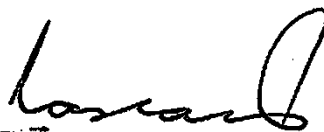
Prefeitura Municipal de Piedade, aos 4 de março de 1965



Dr. Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paslar

Secretário-Contador.